
IMPrensa e Educação no Brasil: A Lei de Cotas na Revista *Veja*

Cleyton Pereira Lutz & Renato Nésio Suttana*

RESUMO: As ações afirmativas, cuja maior expressão são as cotas, são utilizadas para ingresso no ensino superior público no Brasil desde o início da década passada e estão regulamentadas nas instituições federais pela Lei de Cotas de 2012. Sendo a imprensa um importante espaço para a compreensão do debate público realizado sobre a referida lei, o presente trabalho visa analisar o tratamento recebido pelo tema na revista semanal *Veja*, mais antiga do gênero no país e a de maior circulação. Assim, a análise de conteúdo da revista se concentra em cinco textos da revista, sendo um editorial, publicados entre 2006 e 2012, período de intensificação do debate sobre a lei. Por meio deles procuramos identificar a maneira como a revista qualifica o projeto de lei, que daria origem a Lei de Cotas, e os critérios jornalístico utilizados nos textos sobre as ações afirmativas, como uso de fontes, procedimentos de persuasão e a associação dos textos com imagens. Assim, podemos compreender a interação da revista no debate sobre o tema em consonância com prática jornalística, em especial nas revistas semanais de informação.

PALAVRAS-CHAVE: ação afirmativa; sistema de cotas; inclusão social.

Índice

Introdução	1
1 Lei de Cotas: debate e funcionamento	3
Considerações finais	13
Referências Bibliográficas	15

Introdução

As ações afirmativas hoje estão incorporadas ao ensino superior público brasileiro, sendo utilizadas para o ingresso de estudantes nas 97 instituições que compõem a rede federal de ensino – institutos de tecnologia e universidades – e em 34 universidades estaduais. Tendo como maior expressão as cotas, as ações afirmativas no ensino, em âmbito governamental, se justificam devido à desigualdade existente no Brasil e à função desempenhada pela educação no plano social, sendo uma

área para qual todos os outros tipos de desigualdade convergem.

O ensino superior, como não poderia deixar de ser, é um nível de ensino que reproduz os problemas existentes na educação brasileira em todos os âmbitos, sendo caracterizado pelo baixo índice de concluintes, num patamar distante do alcançado pelos países considerados ricos e abaixo até mesmo de outros países latino-americanos como, Argentina, Chile, México e Uruguai (IPEA, 2014).

Tendo como principais referências no debate brasileiro os casos estadunidense e indiano, as ações afirmativas, utilizadas em uma série de países pelo mundo, estão associadas no Brasil à mobilização dos movimentos negros e indígenas em prol da reversão da desigualdade e exclusão perpetuadas ao longo de séculos. Os avanços realizados graças à luta desses movimentos são resultado de uma mobilização iniciada duas décadas antes. O cerne dessa mobilização é a denúncia do racismo,

*Cleyton Pereira Lutz: Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)/Instituto Federal de Mato Grosso do Sul (IFMS). Renato Nésio Suttana: Universidade Federal da Grande Dourados (UFGD)

O conteúdo deste artigo está protegido por Lei. Qualquer forma de reprodução, distribuição, comunicação pública ou transformação da totalidade ou de parte desta obra carece de expressa autorização do editor e do(s) seu(s) autor(es). O artigo, bem como a autorização de publicação das imagens, são da exclusiva responsabilidade do(s) autor(es).

tendo como proposta de ação uma integração pautada na conservação das diferenças raciais, étnicas, culturais e históricas (D'Adesky, 2009).

As políticas afirmativas devem ser encaradas dentro do contexto da mudança na maneira como a sociedade brasileira passou a tratar a questão negra. Isso pode ser percebido através de diversos fatores como o surgimento de pesquisas comprovando a desigualdade entre negros e brancos, o surgimento de conselhos voltados à participação da população negra, além de iniciativas em âmbito federal, como a criação de grupos de trabalho destinados a desenvolver políticas de promoção da igualdade para a população negra (Silvério, 2002).

De maneira geral, na década de 1990 se verificou o aumento da demanda por políticas de inclusão de grupos historicamente discriminados. Um dos principais marcos do período é a formulação do documento denominado “Por uma política de combate ao racismo e à desigualdade racial”, contendo uma série de propostas sobre o tema, entregue ao então presidente da república, Fernando Henrique Cardoso, por ocasião da Marcha Zumbi dos Palmares contra o Racismo, realizada em 20 de novembro de 1995 (Carvalho, 2006).

A adoção das ações afirmativas também está associada à abertura proporcionada pela Constituição Brasileira de 1988, considerada um marco na transição democrática e da institucionalização dos direitos humanos ao se voltar para a busca pela igualdade material, transcendendo o conceito da igualdade meramente formal (Piovesan, 2008).

Em conformidade com os tratados internacionais criados pela Organização das Nações Unidas (ONU), como a Convenção relativa à luta contra a Discriminação no Campo de Ensino de 1960 e a Convenção sobre a Eliminação de todas as formas de Discriminação Racial de 1963, a Constituição permite a focalização de públicos específicos para a distribuição de direitos e oportunidades, sedimentando terreno para as ações afirmativas.

Possuindo artigos que tratam do princípio da não discriminação e da promoção da igualdade, o texto constitucional brasileiro reconhece, pela primeira vez, a necessidade de combater a discriminação e promover a igualdade de oportunidade a seus cidadãos. Silva Jr. (2003: 104) destaca o ineditismo da Carta Magna brasileira, que não apenas proíbe e sanciona a discriminação nas circunstâncias que elas provocam desigualdade, como também “prescreve discriminação como uma forma de compensar desigualdade de oportunidades, ou seja, quanto tal procedimento se faz necessário para a promoção da igualdade”.

Outro fato diretamente relacionado à adoção das ações afirmativas nas universidades brasileiras é a Declaração de Durban. O documento, que conta também com um plano de ação, foi emitido como resultado da III Conferência Mundial Contra o Racismo, Discriminação Racial, Xenofobia e Intolerâncias Correlatas de 2001, realizada na África do Sul.

Heringer (2006) considera o evento um marco na maneira como o Brasil trata as ações afirmativas, não só pelo debate político gerado pela participação do país no evento, como também pela emissão de um relatório, com base nos eventos pré-Durban, contendo um diagnóstico sobre a população negra no país. Nas medidas a serem tomadas pelo governo consta um conjunto de 23 propostas voltadas à promoção dos direitos da população negra, incluindo a adoção de cotas para o ingresso de estudantes negros nas instituições de ensino superior.

Depois do evento, começaram de maneira efetiva as ações em prol da inclusão da população negra: “As ações que tiveram início após o marco da Conferência de Durban expressaram o que diferentes setores no Brasil estavam procurando fazer a fim de atingir maior igualdade racial no país” (Heringer, 2006: 81).

No ensino superior, a adoção das ações afirmativas para ingresso de estudantes nas universidades públicas brasileiras, principalmente através das cotas, coincide com o período pós-Durban, datando de 2002 as primeiras iniciativas. Implantadas gradualmente nas instituições de ensino superior a partir do início da década passada, as ações afirmativas foram consolidadas nas instituições federais país através da Lei n. 12.711/2012, a Lei de Cotas.

Ela garante a reserva de metade das vagas para estudantes egressos do ensino médio público, estando essas vagas divididas entre estudantes com renda domiciliar per capita de até um salário-mínimo e meio, pretos, pardos e indígenas. A lei padronizou a aplicação das ações afirmativas nas instituições federais,

O debate realizado sobre a lei foi longo e durou mais de uma década, tendo repercussão nos meios acadêmico, jurídico e políticos e midiático, mobilizando opiniões e ações diversas. As empresas jornalísticas, situadas dentro do sistema de mídia, se constituíram em um espaço para a articulação do debate. Durante o período, não só a criação da lei e como também a utilização das ações afirmativas para ingresso no ensino superior foram tema de editoriais, reportagens, artigos de opinião, rese-

nhas de livros, seção de cartas e capas de jornais, revistas impressas, sites noticiosos, além de reportagens para rádio e televisão.

As revistas semanais de informação, em especial, constituem um material de análise privilegiado, devido a características do jornalismo praticado nelas, como a periodicidade diferenciada e a ênfase na análise e interpretação (Boas, 1996). Em um meio jornalístico voltado a uma abordagem mais abrangente e extensiva, se comparada a um jornal diário ou um site noticioso, como a Lei de Cotas é tratada?

Escolhemos, como objeto de estudo a revista semanal *Veja*. Essa publicação, considerada a mais antiga em atividade no país, surgiu em 1968, sendo hoje a de maior circulação em todo o segmento, pois atinge tiragem de aproximadamente um milhão de exemplares semanais, segundo o Índice de Verificação de Circulação (IVC), entre assinaturas e vendas em banca. *Veja* é o carro-chefe da Editora Abril, que estima ainda que o número de leitores chegue passa dos 20 milhões de pessoas contando todos os seus títulos.

Para a análise de *Veja*, utilizamos cinco textos publicados entre 2006 e 2012, período de intensificação do debate sobre a Lei de Cotas e as ações afirmativas, sendo um deles o editorial da revista. Neles, nos concentraremos na maneira como o projeto de lei, que viria a dar origem a Lei de Cotas em 2012, é qualificado e descrito e nos critérios jornalísticos usados para apresentar as ações afirmativas, observando a consonância deles com o ponto de vista exibido pela revista.

A análise desses fatores nos permitirá tecer algumas considerações sobre a maneira como uma política inclusiva como as ações afirmativas, consolidadas através de uma lei federal, é tratada em um importante órgão de comunicação do país.

1 Lei de Cotas: debate e funcionamento

A Lei de Cotas tem sua origem no projeto de lei n. 73/1999, proposto na Câmara dos Deputados, que garantia a reserva de vagas nas universidades públicas a estudantes egressos de escolas públicas com base no rendimento dos mesmos no ensino médio. Posteriormente foram pensados mais três projetos, fato que ocorre quando há tramitação em conjunto de propostas semelhantes, expandindo a reserva de vagas a estudantes indígenas e negros, tendo o projeto sido discutido na Comissão de Direitos Humanos e Minorias (Brasil, 1999).

Mais tarde foi a vez de o projeto ser discutido no Senado. O projeto de lei, identificado como n. 180/2008 no Senado Federal, já previa a reserva de metade das vagas, nas instituições públicas de ensino superior e nas escolas federais de ensino técnico integrado, a estudantes egressos de escolas públicas, sendo a distribuição feita entre estudantes negros e indígenas e/ou de baixa renda. Nos dois últimos casos a reserva deveria obedecer, de acordo com o texto, à proporção dessas populações dentro de cada Estado da federação (Brasil, 2008).

Segundo Heringer (2006), o objetivo das propostas, com vistas à aprovação de uma lei de âmbito federal, era justamente evitar possíveis contestações judiciais às políticas de ação afirmativa que vinham sendo adotadas em universidades federais e estaduais por todo o país.

Em paralelo à tramitação e discussão sobre os projetos, ocorria o debate público sobre o tema. Nesse período alguns fatos ganharam bastante repercussão, sendo amplamente divulgados pela imprensa brasileira. Entre eles podem ser citados os lançamentos de quatro manifestos, dois contrários e dois favoráveis às cotas raciais, em 2006 e 2008. Assinados por professores universitários, intelectuais, artistas, juristas, políticos, ativistas e personalidades em geral, os manifestos foram responsáveis por fomentar o debate através da imprensa.

Os dois primeiros manifestos, um contrário e um favorável às cotas raciais, datam de 2006 e foram endereçados à Câmara e ao Senado e entregues aos seus respectivos presidentes, sendo os conteúdos divulgados nos órgãos jornalísticos do país. Lançados entre o final de maio e o começo de junho daquele ano, sendo primeiro o contrário e depois o favorável, os textos se referem principalmente ao projeto de lei 73/1999, que versa sobre a implantação das cotas nas instituições públicas de ensino superior, e ao projeto de lei n. 3.198/2000, que trata da criação do Estatuto da Igualdade Racial.

O contrário, intitulado “Todos têm direitos iguais na República Democrática”, questiona a implantação das cotas a estudantes negros e a aprovação do estatuto, a partir do critério de classificação racial a ser utilizado e de uma suposta cisão racial que poderia ocorrer, acentuando o racismo, os conflitos étnico-raciais e a intolerância.

Já o favorável, intitulado “Manifesto em favor da lei de cotas e do estatuto da igualdade racial”, utiliza em seu texto os níveis de desigualdade e exclusão racial da sociedade brasileira, sobretudo no ensino superior, verificados através de pesquisas e estudos dedicados ao tema, além de destacar a con-

sonância das cotas e do estatuto com os tratados internacionais promovidos pela ONU com o objetivo de combater a discriminação racial, incluindo a Conferência Mundial de Combate ao Racismo, na África do Sul. No centro da discussão em ambos os textos estão apenas as cotas raciais.

Em 2008 outros dois novos manifestos foram lançados pelos mesmos grupos, mas desta vez endereçados ao presidente do Supremo Tribunal Federal (STF), Gilmar Mendes. O contrário, intitulado “Cidadãos anti-racistas contra as leis raciais”, lançado no final de abril, foi motivado pela iminência da apreciação, por parte do STF, de duas ações de inconstitucionalidade movidas pela Confederação Nacional dos Estabelecimentos de Ensino (Confenen) contra o ProUni e contra a lei sancionada pelo Governo do Rio de Janeiro que instituiu as cotas nas universidades estaduais. O favorável, intitulado “Manifesto em defesa da justiça e constitucionalidade das cotas”, foi lançado como resposta ao primeiro no dia 13 de maio, data em que se completavam 120 anos da abolição da escravidão no Brasil.

Enquanto o primeiro ressalta a suposta inconstitucionalidade das cotas, afirmando que a desigualdade no Brasil é motivada por fatores socioeconômicos, e não pelos raciais, e as possíveis consequências da adoção das políticas de caráter racial; o segundo destaca o potencial inclusivo das cotas, o avanço das ações afirmativas pelas universidades públicas brasileiras, os resultados já alcançados, a utilização da raça como um conceito sócio histórico, e não como um conceito biológico, como defendem os opositores das políticas, e o contexto internacional de combate à discriminação.

Nascimento (2010a, 2010b) faz uma breve análise de como o diário *Folha de S. Paulo*, segundo maior em circulação no Brasil e um dos mais tradicionais do país, trata os manifestos, sendo a postura do jornal bastante elucidativa para a compreensão de como a imprensa brasileira aborda as ações afirmativas. Nos trabalhos, o autor destaca o comportamento do jornal focado na reprodução integral apenas dos manifestos contrários, além de associar os movimentos negros a uma posição contrária às cotas e reforçar os argumentos dos manifestos anticotas em suas reportagens. De acordo com o conteúdo produzido pela *Folha* sobre o tema, as cotas desrespeitam o mérito acadêmico, estimulam o racismo, são inconstitucionais e podem conduzir a sociedade brasileira à racialização.

As ações afirmativas continuaram no centro do

debate público, recebendo a atenção dos meios de comunicação, nos anos seguintes, devido a uma série de acontecimentos. Em 2009 a discussão sobre a constitucionalidade das cotas, assunto presente nos manifestos, foi trazida à tona pela arguição de Descumprimento de Preceito Fundamental (ADPF 186), contra as cotas para negros no vestibular da UNB, interposta pelo partido Democratas (DEM), e pelo Recurso Extraordinário (RE 597.285), interposto por um candidato que alega ter sido prejudicado pelas cotas, perdendo uma vaga no vestibular da UFRGS (Feres Jr. et. al., 2010).

O debate prosseguiu nos anos seguintes. Em 2010 o destaque foi a realização de uma série de audiências públicas realizadas pelo STF sobre o tema com advogados, professores e especialistas em educação (Feres Jr., 2010). Um ano depois a ação sobre a constitucionalidade das cotas enfim foi liberada para análise pelo relator do processo, ministro do STF, Ricardo Lewandowski, sendo julgada em abril de 2012. O julgamento que decidiu pela constitucionalidade das cotas, com o parecer positivo do STF, permitiu que a lei fosse votada no Congresso Nacional em agosto do mesmo ano. Aprovada, a lei n. 12.711/12 foi sancionada pela presidenta Dilma Rousseff, no dia 29 de agosto. Todos os acontecimentos foram noticiados pela imprensa brasileira.

Conhecida popularmente como Lei de Cotas, esse dispositivo legal garante a reserva de metade das vagas para ingresso nos cursos ofertados pelas instituições federais – 59 universidades e 38 instituições de educação, ciência e tecnologia – a estudantes que tenham cursado todas as séries do ensino médio ou fundamental – no caso da seleção para os cursos técnicos de nível médio – em escolas públicas, sendo os cursos regulares ou na educação de jovens e adultos. As demais vagas permanecem para ampla concorrência. O total de vagas reservadas, por sua vez, se encontra dividido entre estudantes com renda per capita inferior a um salário mínimo e meio, pretos, pardos e indígenas (Figura 1). Sobre a divisão das vagas entre pretos, pardos e indígenas, a lei afirma:

Em cada instituição federal de ensino superior, as vagas de que trata o art. 1º desta Lei serão preenchidas, por curso e turno, por autodeclarados pretos, pardos e indígenas, em proporção no mínimo igual à de pretos, pardos e indígenas na população da unidade da Federação onde está instalada a instituição, segundo o último censo

do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (Brasil, 2012).

O mesmo vale para as vagas no ensino técnico nas instituições da Rede Federal de Educação Profissional e Tecnológica. O Ministério da Educação (MEC) e a Secretaria de Promoção da Igualdade Racial (SEPPIR) serão responsáveis pela avaliação e acompanhamento do programa, sendo necessária ainda a consulta à Fundação Nacional do Índio (FUNAI). O prazo para a primeira revisão do programa é de dez anos:

O Poder Executivo promoverá, no prazo de 10 (dez) anos, a contar da publicação desta Lei, a revisão do programa especial para o acesso de estudantes pretos, pardos e indígenas, bem como daqueles que tenham cursado integralmente o ensino médio em escolas públicas, às instituições de educação superior (Brasil, 2012).

O prazo para que as instituições de ensino cumpram integralmente a lei é de quatro anos, sendo necessária a implementação de no mínimo 25% das vagas reservadas anualmente.

Mesmo que as ações afirmativas, principalmente através das cotas, já fossem utilizadas na maioria das instituições federais públicas de ensino superior, no primeiro processo seletivo, após ser sancionada da lei, 18 universidades federais aderiram às cotas, representando um aumento de 31%. Outro impacto direto da lei é o incremento no número de vagas ofertadas a estudantes da rede pública, baixa renda, pretos, pardos e indígenas nas universidades federais, quando comparados os anos de 2012, quando foi sancionada a lei, e os seguintes, 2013 e 2014. De maneira geral, a porcentagem de vagas reservadas passou de 21,6% em 2012 para 40,3% em 2014 (Daflon et. al., 2014).

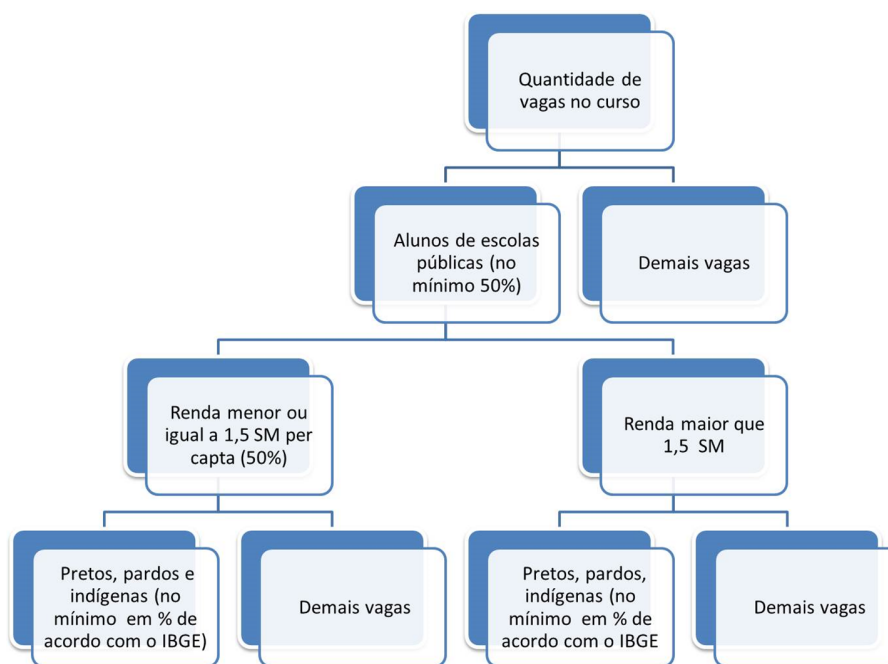


Figura 1. Divisão das vagas nas universidades federais após a Lei de Cotas

Fonte: Lei n. 12.711/12

A análise da revista *Veja* se baseia na identificação da maneira *Veja*, nos seus textos, qualifica e descreve o projeto de lei – principalmente através dos adjetivos utilizados – que visava instituir as cotas nas instituições federais de nível médio e superior. A maneira como a revista trata o projeto

é importante para compreendermos como a publicação se posiciona no debate a implantação da lei.

Outro fator observado são os critérios jornalísticos utilizados nos textos para tratar as ações afirmativas, em especial as cotas. Tal preocupação diz respeito especialmente às características das repor-

tagens de acordo com o estilo jornalístico adotado pelas revistas de informação, que possui algumas especificidades. Entre elas pode-se citar a periodicidade mais ampla, a segmentação do público leitor, o tratamento visual diferenciado (devido ao formato e ao tipo de papel utilizado), a relação mais íntima com os leitores, o uso de uma linguagem mais informal e as reportagens que tendem a receber um tratamento mais aprofundado e analítico (Nascimento, 2002).

A periodicidade, geralmente semanal, quinzenal ou mensal, é outro fator determinante para o jornalismo feito nas revistas. O fato de não trabalhar com a notícia em tempo real, como a televisão, o rádio ou a internet e com um prazo maior até mesmo do que o dos jornais impressos, normalmente diários, faz com que o texto jornalístico de revista apresente outras perspectivas.

Não dá para imaginar uma revista semanal de informações que se limita a apresentar para o leitor, no domingo, um mero resumo do que ele viu e já reviu durante a semana. É sempre necessário explorar novos ângulos, buscar notícias exclusivas, ajustar o foco para aquilo que se deseja saber e entender o leitor de cada publicação (Scalzo, 2006: 41).

Foram analisados elementos referentes à prática jornalística como o uso de fontes, procedimentos de persuasão e a associação dos textos com imagens, a partir das observações de Sousa (2004, 2006), relacionando essas escolhas com a tendência adotada por *Veja* na abordagem do tema em questão.

O uso de fontes para as reportagens e suas respectivas citações é um “recurso sistemático a determinadas fontes que dizem o mesmo pode revelar uma determinada tendência editorial” (Sousa, 2004: 86). A auscultação das fontes pode revelar ainda uma ambição polifônica ou, quando são consultados profissionais tidos como especialistas, o objetivo de recorrer a argumentos de autoridade que solidifiquem um determinado discurso.

Outro aspecto importante são os procedimentos de persuasão. Normalmente eles estão relacionados ao uso de cifras e outras referências que sustentam os argumentos ou fatos relatados, a menção às causas dos acontecimentos, o encadeamento entre causas e consequências, o uso de argumentos e conceitos conhecidos, o apelo a aspectos emotivos que gerem identificação no leitor, a ênfase em determinados argumentos e pormenorização de ou-

tros, a citação de especialistas que ajudem a sustentar determinados argumentos e a referência hipotética às consequências de certas ideias, evidenciando vantagens e desvantagens.

Também foram observados a associação do texto a imagens, com finalidades estéticas, informativas, expressivas, entre outras. A fotografia é principal forma de comunicação não textual no jornalismo impresso. Atuando em complementaridade ao texto, ela pode ser usada para informar, enfatizar aspectos presentes no texto, atribuir sentido e enquadrar certos acontecimentos, além das funções estéticas.

Além da fotografia, o texto pode estar associado ainda a *cartoons* e infográficos. Os últimos, bastante comuns nas revistas de informação, se caracterizam pela combinação entre elementos textuais e visuais, como tabelas, gráficos, diagramas, mapas, ícones, símbolos, etc, podendo assumir formas tipificadas, explicativas, compostas ou mistas.

Análise dos textos de *Veja*

O trabalho de análise se concentra em cinco textos publicados na revista entre 2006 e 2012. São quatro reportagens e um editorial que abordam o projeto de lei e as ações afirmativas, permitindo a compreensão da maneira como *Veja*, enquanto um importante órgão jornalístico do país, produz sua argumentação sobre o tema.

O primeiro texto analisado se intitula “Convite ao ódio racial” e foi publicado na edição de 12 de fevereiro de 2006 (Figura 2). Trata-se de uma breve reportagem, com duas páginas, que utiliza como “gancho jornalístico” a entrega do manifesto pró-cotas de 2006 ao presidente do Senado Federal na época, Renan Calheiros.

Na reportagem, a revista se posiciona claramente sobre o tema, conforme o título pode sugerir: “O documento, com 330 assinaturas, é um libelo em favor de dois projetos – a Lei de Cotas e o Estatuto da Igualdade Racial, que juntos, numa de suas consequências mais temíveis instituem o racismo no país” (Oltamari, 2006: 64).

Além de classificar o projeto de lei e o estatuto como “terreno para a incitação do ódio racial no Brasil”, a reportagem recorre a outros argumentos para desqualificar as ações afirmativas. Entre eles está a defesa do “mérito” nos processos seletivos. “Se os dois projetos forem aprovados, metade das vagas nas universidades federais terá de ser ocupadas por negros. Assim, as vagas serão preenchidas

segundo a quantidade melanina na pele dos candidatos e não pelo mérito acadêmico” (Ibid.).

Também é feita a afirmação de que o correto seria a adoção de cotas sociais ao invés da racia-

ais. “Uma forma simples de evitar esse despautério é trocar ‘cotas raciais’ por ‘cotas sociais’, o que beneficiaria os pobres e os negros, que compõe a maioria dos pobres brasileiros” (Ibid).



Figura 2. Reportagem edição n. 1964
Fonte: Acervo Digital *Veja*

A revista se apoia em alguns estudos acadêmicos para defender seu ponto de vista, como uma pesquisa genética produzida na Universidade Federal de Minas Gerais (UFMG) e no trabalho do economista americano Thomas Sowell. Ao citar a pesquisa, é feita a afirmação de que biologicamente as “raças” não existem, por isso seria incorreto adotar uma política pautada nesse critério. Já no relato de Sowell é dito que experiências de outros países – como Estados Unidos e Índia – mostram que as ações afirmativas não funcionam.

São poucas as citações diretas utilizadas no texto. As exceções são um trecho do próprio manifesto e duas breves falas de professores ligados a Universidade Federal da Bahia (UFBA), com o intuito de refutar afirmações feitas pelos profissionais de que existiriam pesquisas mostrando que o nível acadêmico não seria prejudicado pelas cotas, o que a revista chama de “falsificação intelectual”.

A reportagem apresenta ainda a foto de um tumulto na Universidade de São Paulo (USP) associando-o a manifestações a favor das ações afirmativas e as consequências da sua adoção.

A segunda reportagem analisada foi publicada

na edição de 4 de março de 2009. Intitulada “Uma segunda opinião”, a matéria possui oito páginas e utiliza como gancho a proximidade da votação do projeto de lei sobre as cotas no Senado (Figura 3). A reportagem menciona ainda o julgamento das representações realizadas juntas ao STF questionando a constitucionalidade das cotas. O projeto de lei é descrito da seguinte maneira no início do texto:

Há fortes razões para acreditar que transformar o projeto em lei da maneira como ele chegou no Senado, vindo da Câmara dos Deputados, pode ser contraproducente e ilógico e ruinoso para todos os brasileiros, inclusive e principalmente para aqueles que o texto da lei visa beneficiar (Peireira, 2009: 67).

A matéria é dividida em seis subtítulos: “o Estado não deve legislar sobre raça”, “definir quem tem direito às vagas com base na cor da pele será fonte de polêmicas infundáveis e justiça irreparáveis”, “as cotas não resolvem as desigualdades sociais”, “o verdadeiro problema da educação brasi-

leira é o ensino básico”, “as cotas ferem o princípio da meritocracia” e “os mesmos problemas se repetem nos países onde as ações afirmativas fo-

ram adotadas”. Através desses subtítulos é possível compreender os argumentos utilizados no texto para fazer oposição às cotas.



Figura 3. Reportagem da edição n. 2102
Fonte: Acervo Digital

A reportagem reúne argumentos como os de que cotas desrespeitam o mérito, são inconstitucionais e prejudicam a qualidade do ensino superior brasileiro. O texto também destaca a experiência de outros países para questionar as políticas, crítica o conceito de raça utilizado e afirma que o acesso desigual no ensino superior se dá em virtude dos problemas do nosso ensino fundamental. Alguns desses argumentos aparecem agrupados em sequência como no trecho:

Se ele for aprovado [projeto de lei que propõe as cotas no ensino superior federal], metade dos calouros terá acesso à universidade usando como passaporte de entrada o vago e cientificamente desacreditado conceito de raça. Adeus ao mérito individual. Com ele se despedem também a produção de conhecimento e o avanço acadêmico. Deve haver formas menos destruidoras de reparar injustiças históricas (Ibid.).

A matéria utiliza como fontes membros do movimento negro contrários às cotas – que não são devidamente identificados nas fotos utilizadas na

reportagem, fato que só viria a ocorrer na edição seguinte através de uma “errata” –, além de pesquisadores notoriamente contrários as ações afirmativas como Demétrio Magnoli e Yvonne Maggie. Nenhum ativista dos movimentos negros, favorável às cotas, a grande maioria, ao contrário do que supõe a revista, foi consultado para a reportagem. O mesmo vale para os pesquisadores que em seus trabalhos acadêmicos se manifestem de maneira favorável às ações afirmativas.

Uma das fontes, a antropóloga Yvonne Maggie, notória pela sua oposição às ações afirmativas tendo defendido seu ponto de vista inclusive em jornais de grande circulação através de artigos de opinião, sempre baseada na crítica ao critério racial, reforça seu posicionamento afirmando: “A luta contra o racismo consiste em destruir essa identidade racial – e não em reforçá-la” (Ibid.: 69).

No decorrer da reportagem são utilizados diversos artifícios na tentativa de convencer o leitor. Além das fontes já citadas, é recorrente o uso de profissionais tidos como especialistas, caso do matemático Renato Pedrosa, que afirma que os cotistas têm rendimento inferior nos processos seletivos e ao longo dos cursos, do historiador José

Góes, que discorda da ideia de reparação através de episódios relacionados ao nosso passado colonial, e da antropóloga Eunice Durham, que atribui o acesso desigual ao ensino superior à deficiência de qualidade da educação básica pública.

A matéria também apela a um personagem, o estudante gaúcho Getúlio Ost, para justificar o quanto as cotas podem ser prejudiciais ao mérito, um dos principais argumentos utilizados pela revista. Segundo a reportagem, ele teria ficado em 65o em um vestibular da Universidade Federal do Rio Grande do Sul (UFRGS), mas teria perdido a vaga para um cotista. Getúlio é colocado como uma verdadeira vítima das cotas: “Consegui uma boa nota no vestibular, mas meu esforço não valeu de nada” (Ibid.: 73).

Outra preocupação é refutar os argumentos a favor das cotas. Para isso a reportagem se utiliza de um infográfico, intitulado “O discurso dos defensores” (Figura 4). Ele se divide em duas par-

tes, o que dizem os defensores, com as respectivas refutações logo abaixo. Através dele a revista expõe sua preocupação em questionar os argumentos favoráveis de maneira didática e objetiva, para facilitar o entendimento dos leitores. Entre as afirmações feitas estão as de que as cotas configuram um racismo institucionalizado e estigmatizam o público que delas se beneficia.

Centrando suas críticas especialmente nas cotas raciais, o texto aponta as consequências da adoção das cotas. Comparando a comissão de verificação da UnB, chamada de “tribunal racial”, com procedimentos adotados na Alemanha nazista, a reportagem afirma que as cotas poderão levar a um regime de segregação racial como os que aconteceram na África do Sul e em algumas regiões dos Estados Unidos. “Impor cotas raciais por lei pode ir contra o bom senso e contra a realidade brasileira, acirrando divisões apenas embrionárias na sociedade” (Ibid.: 69).

O que dizem os defensores das cotas	O sistema ajudaria a reparar uma dívida com os negros pelo longo período de escravidão	O Brasil é um país racista – e os negros, menos escolarizados e mais pobres por causa disso, precisam de um empurrão	Aumentar o número de negros com diploma de ensino superior teria um efeito simbólico na diminuição da discriminação	A diversidade contribuirá para a melhoria do ensino superior	A experiência brasileira está dando certo – sem nenhum sinal de que comprometa o nível das universidades
Comentário	O raciocínio é capcioso. Quem recebe a “reparação” não são aqueles que concretamente foram feridos pela escravidão – mas um grupo de pessoas definidas pelo impreciso conceito de raça, que vem inclusive sendo questionado pela ciência	As desigualdades sociais entre brancos e negros de fato existem, tal como o preconceito. O que não existe é racismo institucionalizado. Depois da abolição, em 1888, o Brasil nunca criou barreiras legais em função da cor da pele, ao contrário de outros países	Pode ser, mas provavelmente não por meio das cotas. A experiência mostra que o sistema não confere prestígio aos negros, mas, sim, os estigmatiza como um grupo menos capaz de avançar por mérito próprio	O conceito de diversidade no projeto é bastante limitado. Toda a variedade sociocultural brasileira se resume a negros, pardos e índios. Ao contrário do que acontece em outros países, a biografia e os talentos individuais dos candidatos não são levados em conta	Embora alguns estudos revelem resultados positivos, não houve tempo suficiente para uma avaliação mais científica sobre o impacto das cotas no Brasil. Em países onde elas foram implantadas há mais tempo, a experiência não foi bem-sucedida

Figura 4. Infográfico da edição n. 2102

Fonte: Acervo Digital *Veja*

O terceiro texto analisado é uma breve reportagem, de uma página, publicada na edição de 2 de maio de 2012, intitulada “Distorção na pele” (Figura 5). Ela noticia a votação no Supremo Tribunal Federal (STF) de uma ação de inconstitucionalidade contra as ações afirmativas. O parecer favorável às ações afirmativas abriu caminho para a que a Lei de Cotas fosse sancionada no mesmo ano.

Apesar de se tratar de um texto curto e destinado a noticiar a decisão do STF, nele mais uma vez a revista expõe sua posição no debate. “No Brasil, o uso das cotas, aparentemente positivo, pode representar o remédio errado para uma doença real e cruel que deve ser corrigida com o acesso se todos à educação, indiscriminadamente” (Veja, 2012a: 73).

O conteúdo segue o caminho dos outros analisados até agora: a revista afirma mais uma vez que

as ações afirmativas desrespeitam o mérito acadêmico e tendem a acentuar o preconceito e a discriminação. Apesar de reconhecer o peso da escravidão, *Veja* volta a defender cotas baseadas unicamente em critérios sociais.

Para refutar as cotas raciais, o texto recorre ao exemplo de dois personagens: os irmãos gêmeos univitelinos Alex e Alan da Cunha. Segundo o texto, os dois, ao passarem por uma comissão de verificação de um processo seletivo vestibular na Universidade de Brasília (UnB), acabaram sendo classificados um como branco e outro como negro. “Seria de se esperar que ambos recebessem igual tratamento. Mas não foi assim. Uma banca examinadora de raça, por espantosa que seja sua existência, olhou as fotografias e decidiu: Alex era branco e Alan não” (Ibid.:73).

O uso dos personagens, sendo o exemplo dos irmãos explorado constantemente pela revista, é

uma tentativa clara de colocar as cotas raciais em descrédito, seguindo a lógica de outros textos já analisados que recusam a existência de raças no

Brasil ou a tentativa de qualquer tipo de classificação racial nos processos seletivos vestibulares.



Figura 5. Reportagem edição n. 2267
Fonte: Acervo Digital *Veja*

Os últimos dois textos pertencem a edição de 29 de agosto de 2012. Trata-se do editorial e da reportagem principal daquela edição. A Lei de Cotas também foi mencionada na capa, demonstrando a importância do tema para a revista. A matéria, que foi destacada na capa da edição (Figura 6), recebeu um editorial inteiro dedicado a ela, única vez que isso ocorreu no período. Na capa é feita menção à Lei de Cotas, aprovada naquele mês no Senado Federal e que aguardava apenas ser sancionada pela presidenta Dilma Rousseff para entrar em vigor.



Figura 6. Capa da edição 2284 (destaque nosso)
Fonte: Acervo Digital *Veja*

O editorial se intitula “Uma falsa solução para um problema real” (Figura 7). Inicialmente, vale destacar que o texto se enquadra em outro gênero jornalístico, possuindo características diferente dos analisados até agora, uma vez que o editorial é um texto jornalístico caracterizado por apresentar a opinião oficial de um veículo de comunicação sobre determinado tema (Melo, 2003).

Trazendo o peso da apresentar o ponto de vista de *Veja*, enquanto instituição, o texto começa da seguinte forma:

A principal função da universidade é produzir conhecimento ou reparar injustiças sociais e iniquidades históricas como a escravidão? Se a presidente Dilma Rousseff sancionar a Lei de Cotas, na semana que vem, terá deixado claro a escolha do governo pela segunda opção” (*Veja*, 2012b: 13).

Na sequência do texto, a revista argumenta: “ao decidir que uma em cada duas vagas será preenchida por critérios indiferentes ao mérito, o governo incorre em pelo menos dois erros” (Ibid.). Esses dois erros, segundo a revista, são comprometer a qualidade do ensino superior no país e perpe-

tuar as deficiências do ensino fundamental público brasileiro.

É importante destacar que, sendo um texto que demonstra o ponto de vista de *Veja* sobre o tema, enquanto instituição, a maneira como a lei e as ações afirmativas são qualificadas e descritas e os argumentos apresentados em torno delas não difere das reportagens analisadas até agora.

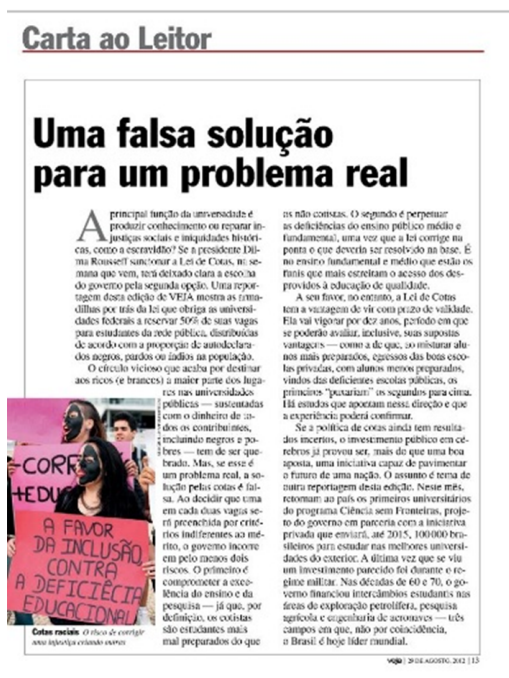


Figura 7. Editorial da edição n. 2284

Fonte: Acervo Digital *Veja*

Já a reportagem da mesma edição possui seis páginas e está dividida em duas partes: “O grande erro das cotas” e “Em busca do melhor” (Figura 8). O gancho para a matéria foi a aprovação do projeto de lei, que aguardava apenas ser sancionado pela presidenta Dilma Rousseff para entrar em vigor, fato que ocorreu coincidentemente no dia da publicação da revista. O pedido de vetos à lei é feito logo no início do texto: “Caso receba a sanção presidencial sem vetos importantes, como tudo indica que ocorrerá, uma em cada duas vagas nas universidades federais passará a ser preenchida por critérios que desprezam o mérito” (Ibid.: 71).

São repetidos os argumentos de lei despreza o mérito, acarretam na queda da qualidade do ensino superior e que o acesso desigual a graduação no Brasil se deve ao nível do ensino público, usados em outras oportunidades. A eles são acrescidos outros dois: os de que as cotas são uma iniciativa populista e eleitoreira e o de que o exemplo de outros países comprova a ineficiência das cotas raciais.

A lei de Cotas, tal como foi enviada para a sanção de Dilma Rousseff, não é ruim apenas porque põe em risco a produção de conhecimento no país e atropela a meritocracia. Ela é ruim também porque mas-

cara e força a perpetuação de um dos problemas mais graves da educação do Brasil: a péssima qualidade das escolas públicas do ensino médio e fundamental (Ibid).

Ela recorre pouco a fontes e citações, utilizando apenas duas breves em todo o texto, sendo uma de um articulista da própria revista, Claudio Castro, e a outra, do sociólogo Demétrio Magnoli.

A matéria busca destacar o quanto as cotas são prejudiciais aos estudantes vindos das instituições privadas de ensino. Isso pode ser verificado na abertura da reportagem com uma foto que mostra estudantes de escolas particulares protestando contra as cotas e descritos como “os prejudicados”.

Além dela há ainda um infográfico na página seguinte que traça “o caminho da educação no Brasil” (Figura 9), associando os alunos das escolas particulares às universidades públicas. Mas, com a nova lei, “os que estudam nas melhores escolas”, os estudantes de escolas privadas, passam a concorrer com “alunos menos preparados”, estudantes oriundos do ensino público, comprometendo a qualidade do ensino.

Também existe a preocupação de rejeitar as cotas raciais no Brasil a partir da experiência estadunidense. Para isso é mencionado “um vasto conjunto de pesquisas e estudos”, não sendo especi-

ficado por quem, quando ou onde foram produzidas tais pesquisas. Com base nelas são elaborados quatro tópicos sobre as ações afirmativas no país, cujos resultados apontam para uma “paisa-

gem controversa”, já que “meio século depois as ações afirmativas estão em um impasse: os resultados são muito modestos e, portanto, há que se encontrar algo melhor” (Ibid.: 75).



Figura 8. Reportagem da edição n. 2284
Fonte: Acervo Digital *Veja*

Nesse caso, fica óbvia a tentativa da revista em criar uma oposição entre as cotas socioeconômicas e as raciais, sendo, no entanto, que a lei contempla os dois aspectos.

Considerações finais

A análise de conteúdo de *Veja* sobre a Lei de Cotas revela alguns dados importantes que merecem ser problematizados.

Inicialmente, existe uma tentativa de criar uma oposição entre as cotas raciais e sociais nos textos da publicação. Quando a revista diz que as ações afirmativas de caráter social (estudantes pobres) seriam mais corretas, simplesmente é ignorado o fato que desde o primeiro projeto de lei sobre o tema, a reserva de metade das vagas para estudantes de escolas públicas foi sempre o primeiro critério para ingresso no ensino superior. Só depois que aparecem outros critérios como a cor dos candidatos ou a renda.

Não podemos afirmar se trata-se de desconhecimento ou o objetivo da publicação é justamente

confundir os eleitores. O fato é que as informações apresentadas pouco esclarecem sobre o funcionamento da lei. De maneira geral, a rejeição das cotas raciais é uma constante na revista. Em alguns momentos, *Veja* chega a admitir as cotas sociais e desigualdade no acesso ao ensino superior. Mesmo assim as cotas raciais são rejeitadas de maneira enfática.



Figura 9. Infográfico da edição n. 2284

Fonte: Acervo Digital *Veja*

Também é comum a revista recorrer a comparações com outros países e apontar as possíveis consequências da adoção das ações afirmativas, através de previsões como as de que o Brasil pode repetir experiências como a Alemanha nazista ou a África do Sul do apartheid ou do genocídio ocorrido em Ruanda.

Soma-se a isso os argumentos de que as ações afirmativas de caráter racial trazem sérios prejuízos, uma vez que desprezam o mérito acadêmico, intensificam o racismo, o preconceito e a discriminação. Insiste-se ainda que as cotas se baseiam num conceito questionável de raça, comprometem a qualidade do ensino superior, não corrigem as distorções da educação básica e provocam a racialização da sociedade brasileira, entre outros prejuízos.

A rejeição às cotas raciais está relacionada diretamente, conforme explica Silvério & Mohelecke (2009), a maneira como elas questionam o ideologia da democracia racial e da mestiçagem, constitutiva da identidade e unidade nacional segundo a qual não haveria espaço para divisões ou diferenciações de raça. E *Veja* se mostra o tempo todo uma fiel defensora tanto da democracia racial quanto da mestiçagem.

Do ponto de vista jornalístico, o tratamento dado por *Veja* ao tema se caracteriza pela apresentação de dados numéricos, muitas vezes apresentados em formato de infográficos, ou utilização de “especialistas” sobre o tema para reafirma-

rem os argumentos já apresentados nos textos. O mesmo padrão se repete nos títulos, legendas, fotos e capa. A distinção entre reportagem jornalística e texto editorial simplesmente inexistente. Independente do gênero são reafirmados os mesmos argumentos constantemente.

Os princípios básicos da reportagem como o tratamento aprofundado do tema, sua contextualização, a confrontação de dados e fontes, são ignorados, fato que também serve para questionar a caracterização do jornalismo praticado nas revistas, vistas normalmente como espaço a reportagem em profundidade, voltada à análise e interpretação dos fatos e visando aprofundar o tema em questões e abordá-lo sob vários ângulos.

Não seria nenhum exagero dizer que, dentro do que vimos, a revista não demonstra estar preocupada com a democratização e a promoção do acesso ao ensino superior no Brasil, marcado por elevado nível de desigualdade, devido a fatores como renda e raça/cor, que impedem que estudantes de baixa renda, negros e indígenas tenham acesso às universidades públicas no país e às políticas de inclusão.

Dessa forma, é possível afirmar que democracia e inclusão são termos que dizem muito pouco ao contexto de *Veja*, apesar da função social que os meios de comunicação desempenham – ou deveriam desempenhar – perante a sociedade, como agentes de vigilância, fóruns para debate cívico e agentes de mobilização social. Além disso, os ar-

gumentos a que a revista recorre subestimam a necessidade de inclusão em uma sociedade marcada por desigualdades em diversas áreas, incluindo a educação, e que passa por um processo recente de retornada da experiência democrática.

Referências Bibliográficas

- (2012a). Distorção na pele. *Veja*, ano 44 (2.267): 73. São Paulo.
- (2012b). Uma falsa solução para um problema real. *Veja*, ano 44 (2.284): 13. São Paulo.
- Boas, S. V (1996). *O estilo magazine: o texto em revista*. São Paulo: Summus.
- Brasil (2012). *Lei n. 12.711, de 29 de agosto de 2012*, dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2012/lei/l12711.htm. Acesso: 14 jul. 2014.
- Brasil (2008). *Projeto de lei n. 180, de 2008*, dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e estaduais e nas instituições federais de ensino técnico de nível médio e dá outras providências. Disponível em: www.senado.gov.br/atividade/materia/getPDF.asp?t=53196. Acesso: 15 jul. 2014.
- Brasil (1999). *Projeto de lei n. 73, de 1999*, dispõe sobre o ingresso nas universidades federais e dá outras providências. Disponível em: www.camara.gov.br/sileg/integras/330424.pdf. Acesso: 15 jul. 2014.
- Carvalho, J. (2012). O grande erro das cotas. *Veja*, ano 44, n. 2.284: 70-76. São Paulo.
- Carvalho, J. J. (2006). *Inclusão étnica e racial no Brasil – a questão das cotas no ensino superior*. São Paulo: Attar.
- D'Adesky, J. (2009). *Pluralismo étnico e multiculturalismo: racismos e anti-racismos no Brasil*. Rio de Janeiro: Pallas.
- Daflon, V. T.; Feres Jr., J. & Moratelli, G. (2014). *Levantamento das políticas de ação afirmativa 2014: evolução temporal e impacto da Lei nº 12.711 sobre as universidades federais*. Rio de Janeiro: IESP-UERJ, n. 4.
- Feres Jr., J. (2010). Aprendendo com o debate público sobre ação, ou como argumentos ruins podem tornar-se bons tópicos de pesquisa. In A. R. Paiva (org.), *Entre dados e fatos: ação afirmativa nas universidades públicas brasileiras* (pp. 157-181). Rio de Janeiro: PUC-Rio/Pallas.
- Feres Jr., J.; Daflon, V. & Campos, L. A. (2010). Cotas no STF: os argumentos como eles são. *Insight/Inteligência*, (49): 124-136. Rio de Janeiro.
- Heringer, R. (2006). Políticas de promoção da igualdade racial no Brasil: um balanço do período 2001-2004. In J. Zoninseis & J. Feres Jr. (orgs.), *Ação afirmativa e universidade – experiências nacionais comparadas* (pp. 79-109). Brasília: Editora da UnB.
- Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada (2011). *Retrato das desigualdades de gênero e raça*. Rio de Janeiro/Brasília: IPEA. Disponível em: www.ipea.gov.br/retrato/indicadores.html. Acesso: 8 dez. 2014.
- Melo, J. M. (2003). *Jornalismo opinativo*. Campos do Jordão: Editora Mantiqueira.
- Nascimento, A. (2010a). O manifesto, o debate público e a proposta de cotas. *Lugar Comum*, (23-24): 11-16. Rio de Janeiro.
- Nascimento, A. (2010b). Os novos manifestos sobre as cotas. *Lugar Comum*, (25-26): 11-16. Rio de Janeiro.
- Nascimento, C. P. (2002). *Jornalismo em revistas no Brasil: um estudo das construções discursivas em Veja e Manchete*. São Paulo: Anna-blume.
- Oltremari, A. (2006). Convite ao ódio racial. *Veja*, ano 39 (1964): 64-65. São Paulo.
- Pereira, C. (2009). Uma segunda opinião. *Veja*, ano 41 (2.102): 66-73. São Paulo.
- Piovesan, F. (2008). Ações afirmativas no Brasil: desafios e perspectivas. *Estudos Feministas*, 3(16): 887-896. Florianópolis.
- Scalzo, M. (2006). *Jornalismo de revista*. São Paulo: Contexto.
- Silvério, V. R. (2002). Ação Afirmativa e combate ao racismo institucional no Brasil. *Cadernos de Pesquisa*, (117): 219-246.

Silvério, V. R. & Moehlecke, S. (2009). *Ações afirmativas nas políticas educacionais: o contexto pós-Durban*. São Carlos: EdUFSCar.

Sousa, J. P. (2004). *Introdução à análise do discurso jornalístico impresso*, Florianópolis: Letras Contemporâneas.

Sousa, J. P. (2006). Elementos de teoria e pesquisa de da comunicação dos media. *BOCC – Biblioteca Online de Ciências da Comunicação*. Disponível em: <http://bocc.unisinos.br/pag/sousa-jorge-pedro-elementos-teoria-pequisa-comunicacao-media.pdf>. Acesso: 15 jul. 2014.